



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº. 2207
18.04.2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de suas atribuições legais prescritas pelos artigos 8º, 10 e 18 da Lei 5.517/1968, nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto 64.704/1969 e no disposto no artigo 4º, alínea “r” da Resolução CFMV nº 591/1992, e

Considerando a deliberação da 428ª Reunião Plenária Ordinária, de 20 de março de 2013 e a Resolução CFMV nº 875/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a defensoria dativa no âmbito do CRMV-SP;

§ 1º Somente poderá ser designado defensor dativo em processo ético profissional médico veterinário ou zootecnista regularmente inscrito no CRMV-SP ou advogado inscrito na OAB/SP;

§ 2º As indicações dos defensores dativos inscritos, para atuarem nos processos ético-profissional, deverão obedecer à ordem alfabética crescente. Após a homologação das listas de profissionais inscritos para a prestação de defensoria dativa, haverá continuidade das nomeações a partir do último profissional nomeado na lista anterior; (1)

§3º Tendo em vista o caráter personalíssimo do múnus assumido pelo defensor dativo, não é permitido o substabelecimento a outro profissional. O não cumprimento desta regra sujeita o defensor dativo às sanções de seu respectivo Conselho de Classe. (2)

Art. 2º O defensor dativo será designado por ato normativo da Presidência do CRMV-SP, sendo proibido, em caso de ainda existir defensores não nomeados, a repetição daqueles que já foram escolhidos.

Art. 3º A remuneração do defensor dativo, que deve atuar em todas as fases do processo ético, inclusive com apresentação de recurso e/ou contrarrazões ao CFMV, por deliberação da Plenária do CRMV-SP, é fixada no valor de 80 (oitenta) UFESP's.(3)

Art. 4º O pagamento da remuneração do defensor dativo será realizado somente após o trânsito em julgado do processo ético-profissional.(4)

Art. 5º O defensor dativo, que seja médico-veterinário ou zootecnista, nomeado por esta Resolução e que não responder a qualquer ato convocatório do CRMV-SP, além de ser imediatamente substituído por outro profissional, estará sujeito a responder processo ético-profissional perante o CRMV-SP;(5)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

§1º Sendo o defensor dativo advogado, o não atendimento aos atos convocatórios do CRMV-SP ensejará a sua substituição e o encaminhamento de representação à Comissão de Ética da OAB-SP.

§ 2º Não fará jus ao recebimento da remuneração o defensor dativo que não comparecer a qualquer ato do processo ético-profissional;(6)

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de abril de 2013.

DR. FRANCISCO C. DE ALMEIDA
CRMV-SP Nº 1012
Presidente

DR. SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
CRMV-SP Nº 1199
Secretário Geral

Publicada no DOU, de 29/04/2013, Seção 1, pág. 110.

- (1) O parágrafo 2º do artigo 1º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 2995, de 1º.03.2023, publicada no DOU de 02.03.2023, Seção 1, página118.
- (2) O parágrafo 3º do artigo 1º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 2995, de 1º.03.2023, publicada no DOU de 02.03.2023, Seção 1, página118.
- (3) O artigo 3º está de acordo com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 2995, de 1º.03.2023, publicada no DOU de 02.03.2023, Seção 1, página118.
- (4) O artigo 4º está de acordo com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 2995, de 1º.03.2023, publicada no DOU de 02.03.2023, Seção 1, página118.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- (5) O caput do artigo 5º está de acordo com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 2995, de 1º.03.2023, publicada no DOU de 02.03.2023, Seção 1, página118.
- (6) Renumeração do parágrafo único do artigo 5º está de acordo com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 2995, de 1º.03.2023, publicada no DOU de 02.03.2023, Seção 1, página118.